

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA001025/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057293/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.248201/2025-69
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

E

INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA., CNPJ n. 42.565.697/0001-98, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). HELIO HENRIQUE SIMOES e por seu Diretor, Sr(a). VARLEI ANTONIO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais dos empregados da **INTERTEK**, associados (sindicalizado) e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, deverão ser praticados a partir de **1º de AGOSTO de 2025** de acordo com as funções e salários já reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com a relação de funções e salários a seguir:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.600,00
Líder de Turma	R\$ 1.772,49
Laboratorista	R\$ 1.709,41
Supervisor	R\$ 4.277,41

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados da **INTERTEK**, associados (sindicalizado) e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS** obedecerão às seguintes regras:

1) REAJUSTE SALARIAL - A **INTERTEK** reajustará a partir de **1º de AGOSTO de 2025**, em **5,13% (cinco virgula treze por cento)**, os salários de seus empregados, tomando-se como base os salários vigentes em **31 de JULHO de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS

A **INTERTEK** se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, correspondentes ao mês de **OUTUBRO/2025** atualizados em **5,13% (cinco virgula treze por cento)**, em cumprimento ao item 1) da **CLÁUSULA QUARTA**, do presente acordo coletivo, assim como o pagamento das diferenças salariais, e as demais diferenças econômicas no que couber, com as devidas repercussões consectárias, referente aos meses de **AGOSTO e SETEMBRO de 2025 até o 30º dia do mês de OUTUBRO de 2025**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO IGUAL OU SUPERIOR

Fica acordado, no que se refere à **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA**, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que a **INTERTEK** se compromete a efetuar pagamento de salários aos seus empregados, sempre em quantitativo igual ou superior aos salários definidos para a categoria e regularmente pagos no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO

A **INTERTEK** efetuará o pagamento de seus empregados até o **5º dia útil do mês** subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRACHEQUES

A **INTERTEK** fornecerá, aos seus empregados comprovantes de salários impressos, de forma legível, com a identificação da empresa, onde conste às verbas que acresçam ou onerem a remuneração, e o valor do FGTS.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - FERIADO/CARNAVAL 2026

Fica assegurado o descanso remunerado dos (as) empregados (as) na **SEGUNDA-FEIRA de CARNAVAL (16 de fevereiro de 2026)**, como **FERIADO**, pelo dia da categoria profissional representada por este acordo coletivo de trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA - ÓTICA - MEDICAMENTOS

A **INTERTEK** poderá efetuar convênios com farmácias ou drogarias e óticas, em Parauapebas, Serra dos Carajás e Marabá, para aquisição de medicamentos, óculos, (armações e lentes), pelos empregados mediante apresentação da receita médica, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento do empregado, conforme negociação de pagamento parcelado firmado entre o empregado e o estabelecimento comercial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO / PARCELAMENTO

O 13º salário deverá ser adiantado em 50%, até o dia **30 de NOVEMBRO de 2025**, devendo a empresa efetuar o pagamento da diferença entre o já adiantado e 50% do salário base mês. E até **20 de DEZEMBRO de 2025**, será efetuado o pagamento da parcela final.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO ASSIDUIDADE

A **INTERTEK** pagará **05 dias por ano de serviços**, não cumulativos, quando no período aquisitivo não houver falta injustificadas ao serviço.

O acidente de trabalho e a licença saúde, auxílio maternidade e auxílio-doença, não prejudicarão o abono assiduidade.

O abono assiduidade a que se refere esta Cláusula, será pago por ocasião das férias. Exceto nos casos de culpa ou dolo.

Caso o funcionário usufrua do período aquisitivo de férias em duas vezes ou mais, este terá direito ao abono, apenas do primeiro usufruto do período aquisitivo.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS ADICIONAIS

Além do salário-base, os empregados da **INTERTEK** perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais, que se integrarão aos salários nos termos legais, para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, do 13º salário, do aviso prévio e da indenização adicional:

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas em dias de domingos, feriados e os dias destinados a repouso em função do Revezamento de Turno previsto na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA**, serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, desde que não tenha havido compensação e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS "IN ITINERE"

1)MINA DO MANGANÊS - O SIMETAL-PARAUPEBAS e a **INTERTEK** reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre o **NÚCLEO URBANO DE CARAJÁS A PORTARIA DA MINA DO MANGANÊS DO AZUL**, no Município de Parauapebas - PA. Como forma de compensação pelo tempo despendido no trecho, a título de **horas "in itinere"**. A **INTERTEK** manterá a efetuar pagamento mensal, a partir de **1º de AGOSTO de 2025**, correspondente a **80 (oitenta) minutos** por dia trabalhado, referente ao tempo despendido na **ida e no retorno**, calculado sobre o valor da hora normal de cada empregado. A partir da marcação do ponto, correspondente ao início da jornada de cada dia, a **INTERTEK** reconhece os **80 (oitenta) minutos**, despendido no trecho de ida e retorno, como parte integrante da jornada de **08 (oito) horas**, por cada dia trabalhado. Se na marcação do ponto de encerramento da jornada diária, extrapolar **08 horas**, a **INTERTEK** efetuará pagamento dos **80 minutos** e os minutos a mais que exceder a referida jornada, com adicional de **50% ou 100%**, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, do presente Acordo Coletivo.

2)HORAS "IN ITINERE" MINA DO SOSSEGO - O SIMETAL-PARAUPEBAS e a **INTERTEK** reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre a **VILA PLANALTO E A RODOVIÁRIA ADMINISTRATIVO DA MINA DO SOSSEGO**, no Município de Canaã dos Carajás-PA. Como forma de compensação pelo tempo despendido no trecho, a título de **horas "in itinere"**. A **INTERTEK** manterá a efetuar pagamento mensal, a partir de **1º de AGOSTO de 2025**, correspondente a **54 (cinquenta e quatro) minutos** por dia trabalhado, referente ao tempo despendido na **ida e no retorno**, calculado sobre o valor da hora normal de cada empregado. A partir da marcação do ponto, correspondente ao início da jornada de cada dia, a **INTERTEK** reconhece os **54 (cinquenta e quatro) minutos**, despendido no trecho de

ida e retorno, como parte integrante da jornada de **08 (oito) horas**, por cada dia trabalhado. Se na marcação do ponto de encerramento da jornada diária, extrapolar **08 horas**, a **INTERTEK** efetuará pagamento dos **54 minutos e os minutos** a mais que exceder a referida jornada, com adicional de **50% ou 100%**, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, do presente Acordo Coletivo.

3)HORAS "IN ITINERE" MINA N-4 - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a INTERTEK reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre o **NÚCLEO URBANO DE CARAJÁS AO SETOR DE TRANSPORTE LEVE NA MINA N-4**, no Município de Parauapebas-PA. Como forma de compensação pelo tempo despendido no trecho, a título de **horas "in itinere"**. A **INTERTEK** manterá à efetuar pagamento mensal, a partir de **1º de AGOSTO de 2025**, correspondente a **44 (quarenta e quatro) minutos** por dia trabalhado, referente ao tempo despendido na **ida e no retorno**, calculado sobre o valor da hora normal de cada empregado. A partir da marcação do ponto, correspondente ao início da jornada de cada dia, a **INTERTEK** reconhece os **44 (quarenta e quatro) minutos**, despendido no trecho de ida e retorno, como parte integrante da jornada de **08 (oito) horas**, por cada dia trabalhado. Se na marcação do ponto de encerramento da jornada diária, extrapolar **08 horas**, a **INTERTEK** efetuará pagamento dos **44 minutos e os minutos** a mais que exceder a referida jornada, com adicional de **50% ou 100%**, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento, constantes na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, itens 1), 2) e 3), serão efetuados juntamente com os salários dos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado em ter **22h (vinte e duas) horas de um dia de 6h (seis) horas do dia seguinte**, perceberá sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora prestada no serviço no horário citado, um adicional de **30% (trinta por cento)** correspondente a:

a) **20% (vinte por cento)** pelo trabalho noturno a que se refere o **§1º do artigo 73 da CLT**;

b) **10% (dez por cento)** para o pagamento dos **7'30 (sete minutos e trinta segundos)** de cada período de **60 (sessenta) minutos** efetivamente laborados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§1º do artigo 73 da CLT**;

c) Fica acordado que a **INTERTEK** ao efetuar o pagamento do adicional noturno em percentual equivalente a **30% (trinta por cento)** estará pagando também os **07 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos**, que teria de reduzir a cada hora noturna, de acordo com o **artigo 73 e seus parágrafos da CLT**, pela dificuldade em implementar a redução das horas noturnas, em função do regime de turno de revezamento **06 X 02 e horário M/T**, supracitados.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TURNO

A **INTERTEK** efetuará pagamento aos seus empregados, que trabalharem em qualquer forma de turno ou turma de revezamento, um **Adicional** equivalente a **20% (vinte por cento)** a partir do mês de **AGOSTO de 2025**. Calculado sobre o valor do salário base de cada empregado, que será pago a título aqui denominado **ADICIONAL DE TURNO** em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, que integrará para todos os efeitos os salários, enquanto durar o trabalho em turno ou turma de revezamento.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido sem justa causa, no período de até 30 dias que antecede a data-base **1º de AGOSTO de 2026**, da categoria profissional acordante, empregados da **INTERTEK**, fará jus a uma indenização adicional equivalente a **30 dias** de sua remuneração, obtida com a média das últimas 12 remunerações ou pela média da fração dos meses, em que estiver sido empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL

Nas demissões de iniciativa da empresa, o empregado (a) que tiver de 06 meses até um ano de serviço, fará jus a uma indenização proporcional equivalente a **4%(quatro por cento)** para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

PARÁGRAFO 1º - Para o empregado (a), com mais de 40 anos de idade, a indenização prevista neste item será elevada para **5% (cinco por cento)** para cada ano de serviço.

PARÁGRAFO 2º - As verbas previstas neste item e seus parágrafos não tem natureza remuneratória e nem se integra ao tempo de serviço para qual quer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Fica assegurado aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais:

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

A empresa promoverá requalificação profissional permanente de seus empregados no caso de introdução de novas tecnologias, recolocações internas, mudança de setor por promoção, concurso interno, transferências, fusões e incorporações com a finalidade de reciclar e ou reaproveitar os empregados atingindo pelo evento, para tanto a **INTERTEK** se compromete a custear 70% das despesas decorrentes dos cursos técnicos profissionalizantes feitos pelos trabalhadores abrangidos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **INTERTEK** a título de incentivo, fornecerá gratuitamente a seus empregados que laboram na **Mina N-5 na Serra dos Carajás no Município de Parauapebas-PA**, um "**Auxílio Alimentação**", no valor de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**, mensalmente durante os meses de vigência do presente Acordo Coletivo, para fins de compra de gêneros alimentícios. O referido auxílio não terá caráter salarial, para nenhum fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que laboram no **LABORATÓRIO** na unidade da **INTERTEK** na cidade de **Parauapebas**, o valor pago a partir do mês de **AGOSTO de 2025**, a título de **tiquete refeição** correspondente a **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**, por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laboram no laboratório em **Parauapebas-PA**, receberá um "**Auxílio Alimentação**", no valor de **R\$ 231,00(duzentos e trinta reais)**, mensalmente durante os meses de vigência do presente Acordo Coletivo,

para fins de compra de gêneros alimentícios. O referido auxílio não terá caráter salarial, para nenhum fim.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A **INTERTEK** manterá de fato, a implementação de **políticas de reembolso de educação e idiomas**, com normas claramente definidas aos seus empregados, os quais poderão solicitar o reembolso de acordo com os critérios da política estabelecida pela empresa. Os referidos critérios estarão à disposição dos empregados no setor de RH para amplo conhecimento dos interessados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A **INTERTEK**, manterá, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, convênio com um **Plano de Assistência à Saúde - UNIMED**, que se estenderá sem nenhum custo para os seus empregados e mais **03 dependentes legais**. Este benefício, segundo o **artigo 214, §9º, inciso XVI**, do **Decreto 3.048/99**, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que cada empregado poderá incluir mais outros dependentes no Plano de Assistência Médica. Sendo que o custo destes dependentes, será de **50%** pago pelo empregado para o **4º dependente**, **75%** para o **5º dependente**; e **100%**, a partir do **6º dependente inscrito**, que deverá ser descontado de seu salário mensal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AJUDA FUNERAL

Na ocorrência de morte do (a) empregado (a) ou do seu dependente legal, a **INTERTEK** concederá uma antecipação a título de ajuda funeral, correspondente a **R\$ 4.117,72 (quatro mil, cento e dezessete reais e setenta e dois centavos)**. Para que os beneficiários tenham condições de arcar com as despesas e os procedimentos relacionados ao sepultamento.

1) RESSARCIMENTO - O valor constante na cláusula anterior antecipado pela **INTERTEK**, deverá ser ressarcido pelos beneficiários, por ocasião do recebimento dos valores correspondentes ao seguro de vida, constante na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**, do presente acordo coletivo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGUROS

A **INTERTEK** dará continuidade ao benefício do seguro de vida em grupo para seus empregados e dependentes, cabendo a empresa o pagamento de **100%** do valor do prêmio mensalmente, nas seguintes condições:

1. Na hipótese de falecimento por morte natural ou por acidente de trabalho, **25 (vinte e cinco)** salários base.
2. Na hipótese de invalidez permanente ou por acidente de trabalho: **25 (vinte e cinco)** salários base.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO

A **INTERTEK** complementarará em **até 30 dias** o Auxílio-Doença pago pela Previdência Social, em razão de acidente de trabalho, tomando como base a remuneração obtida com a média dos últimos **12 meses** de serviço efetivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

No recrutamento, na contratação e nas substituições, serão obedecidas as seguintes regras:

- 1) **RECRUTAMENTO** - O sindicato informará à empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando suas respectivas qualificações.
- 2) **ANOTAÇÕES DA CTPS** - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador mediante contrarrecibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de **05 dias**, inclusive com o registro do salário fixo e a variável, este quando existir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência do presente Acordo Coletivo, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes regras no tocante a:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica proibida a contratação pela **INTERTEK** da modalidade de contrato de experiência, quando o Empregado já tiver sido empregado anteriormente da empresa, exercendo a mesma função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO

Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do **art. 74**, da CLT, mediante registro manual, mecânico, eletrônico ou digital, facultando-se à empresa a dispensa da assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

A **INTERTEK** se obriga a preencher, quando solicitado pelos trabalhadores, os **formulários SB-13** (Relação de Salários de Contribuição - RSC), **SB-15** (Discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição da Previdência Social) e **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando for o caso, devendo entregá-los ao interessado no prazo de **03 dias**, para fins de obtenção de auxílio-doença e no prazo de **10 dias**, para fins de aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, assim como, a homologação do TRCT, deverá ser efetuado nos prazos legais, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos últimos **12 meses** ou pela média dos meses inferiores se for o caso, ficando satisfeita a obrigação do **parágrafo 8º do artigo 477 da CLT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos TRCT's (Termo de Rescisão Contratual de Trabalho) das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão realizadas, no prazo legal, nos termos do **artigo 477 da CLT**, poderão ser realizadas no **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em sua sede localizada na Rua A nº 195, 1º Andar - Cidade Nova - Parauapebas/PA, inclusive os (TQRCT's - Termo de Quitação das Rescisões Contratual de Trabalho) dos demitidos que tiverem menos de um ano, obrigando-se a empresa apresentar, no ato, a documentação exigida no presente Acordo coletivo e na **Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, a **INTERTEK** fornecerá ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários **SB-13** (Relação de Salários de Contribuição - **RSC**), **SB-15** (Discriminação das parcelas de Salários de Contribuição) do INSS, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), Requerimento do Seguro Desemprego (**SD**), extrato de conta do FGTS (comprovante da efetivação da conectividade Social, para saque do **FGTS**) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Previdência - GRFP, cópia do Exame Demissional e exames complementares e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto livro e ficha de registro de empregado. No ato da homologação, deverá ainda depositar no **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, uma cópia do TRCT e do TQRCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento do empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, ou seja, com pagamento de **AVISO PRÉVIO**, não serão devidos os **40%** do FGTS ou indenizações adicionais inclusive a que vier a ser criada por lei complementar, a que se refere o inciso I, do **artigo 7º** da Constituição Federal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO / TURNO DE REVEZAMENTO

Para o trabalhador em regime de turno de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas e a dispensa do serviço por **07 (sete) dias**, só poderá ser concedida aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço por **30 dias** com redução de duas horas diárias, ou trabalhar **23 dias** em horário integral com liberação da prestação de serviço nos **07 dias** restantes, em qualquer caso, de modo a dispor de maior tempo para procura de novo emprego. Devendo a empresa por ocasião da notificação do aviso cientificar o empregado das opções que lhes são oferecidas, constando expressamente do documento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO

Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do **20º dia**, desde que comprovem terem obtido um novo emprego, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no decimo dia ao término do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do pedido de demissão, podendo ainda a empresa descontar os dias não cumpridos pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO

A empresa obriga-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente Acordo Coletivo, na interpretação deste ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIOS

Fica assegurada à garantia de emprego ou salários dos integrantes da categoria profissional, nos termos, prazos e condições seguintes:

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GESTAÇÃO

Desde a configuração da gravidez até 90 dias após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO 1º - A empregada que receber aviso prévio trabalhado deverá no curso de seu comprimento apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o referido aviso.

PARÁGRAFO 2º - A empregada que receber aviso prévio indenizado deverá apresentar o comprovante previsto no parágrafo anterior, antes de ser concretizado o seu desligamento da empresa, para que a mesma torne sem efeito o aviso prévio e notifique-a para continuidade no emprego.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NASCIMENTO DE FILHO

O empregado que vier a ser pai, terá assegurado a garantia de emprego ou salário pelo prazo de 60 dias, contados do nascimento devidamente comprovado através de certidão.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que for convocado para exercer o serviço militar obrigatório, será assegurado garantia de emprego de 60 dias a contar da data de seu retorno ao trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da **INTERTEK** será de 44 horas semanais, exceto nos casos previsto nas Cláusulas Quadragésima Nona, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em que a jornada será de 36 horas semanais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TURNO DE REVEZAMENTO

Fica acordado a possibilidade de regime de **turno de revezamento 06 x 02**, sendo seis dias de trabalho nos turnos de **00:00h às 06:00h; 06:00h às 15:00h e 15:00 às 24:00h**, com dois dias destinados a repouso.

A) - **Turno de:** 00:00 as 06:00 horas, com 01 hora de intervalo para o lanche e descanso;

B) - **Turno de:** 06:00 as 15:00 horas, com 01 hora de intervalo para o almoço e descanso;

C) - **Turno de:** 15:00 as 24:00 horas, com 01 hora de intervalo para o jantar e descanso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIO M/T

Fica acordado entre as partes a possibilidade de implantação do horário **M/T (Manhã/Tarde)**, sendo uma semana no horário **15:00h às 24:00h**, de segunda a sexta-feira, e a semana seguinte de **06:00h às 15:00h**, de segunda a sábado. Deste modo, na primeira semana a jornada de trabalho será de 40 horas e na semana seguinte de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso, mesmo não se tratando de turno de revezamento, o empregado continuará recebendo, a partir do mês de **AGOSTO de 2025, ADICIONAL DE TURNO**, nos respectivos percentuais constantes na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**, do presente acordo coletivo, sendo que as 4 horas que extrapolarem as 44 horas semanais, na semana que compensar a semana anterior, não serão consideradas como horas extras.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Fica acordado que a **INTERTEK** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para compensar em folgas o labor extraordinário eventualmente cometido por qualquer empregado, findo o qual as horas extras porventura pendentes serão pagas no mês subsequente ao do 60º dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da mesma forma as ausências do empregado poderão ser compensadas no prazo de 60 dias, caso em que o empregado se compromete a trabalhar em outros dias, de maneira a compensar a falta, seja de uma só vez, num dia que seria de folga, ou de modo fracionado, acrescentando-se o tempo à jornada de outro dia; desde que sua ausência não cause prejuízos ao trabalho e seja previamente autorizada por seu superior hierárquico, por escrito, com cópia ao departamento de RH da **INTERTEK**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO / SEMANA INGLESA

A **INTERTEK** poderá adotar a chamada "**SEMANA INGLESA**", a partir de **1º de AGOSTO de 2025**, para os empregados que trabalharem em horários administrativo, que não trabalharão aos sábados, porém com maior carga horária nos demais dias da semana (segunda a sexta-feira). Se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, do presente Acordo Coletivo.

FALTAS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para a aquisição do gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR

Realizada em estabelecimento de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização por declaração do estabelecimento, no prazo de 04 dias úteis, contados da realização do exame.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MORTE DE PARENTES

Serão abonadas e justificadas as faltas ao serviço, por 02 dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão, irmã, ou pessoas que declaradas na CTPS, vivam sob dependência econômica do empregado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o sepultamento, seja realizada fora do domicílio do empregado, o benefício previsto no *caput* da **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA**, será acrescida de mais um dia, devendo o empregado fazer prova desse evento, junto ao órgão de pessoal, no prazo de 48 horas após seu retorno.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NASCIMENTO DE FILHO

Pelo prazo de 05 dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil de nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CASAMENTO

Pelo prazo de 04 dias consecutivos após as núpcias e o empregado deverá comunicar a empresa com 05 dias de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A concessão de férias e 13º salário estão sujeitos às seguintes regras:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO

O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até dois dias antes do início do gozo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RESPEITO ÀS NORMAS**

A empresa, trabalhadores e sindicato, reconhecem a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de Higiene e Segurança no Trabalho, estabelecidas em lei, e no presente Acordo Coletivo.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS**

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio, por negligência, culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será responsável por elas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessórios, caso fortuito, exceto nos casos de negligência, imperícia, imprudência, dolo ou culpa, ou mesmo descumprimento de regras ou normas previamente comunicadas.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente de fato por ano de serviço aos seus empregados, o quantitativo de **04 uniformes**, mais uma jaqueta de frio para os empregados, no ato da contratação, que laborarem na Mina do Manganês.

1) REPOSIÇÃO DE UNIFORMES - A entrega e reposição destes uniformes será de **06 (seis)** em **06 (seis)** meses no quantitativo de **02 uniformes** para cada período.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

A **INTERTEK** informará aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - - DIÁLOGOS DE SEGURANÇAS (DS) E DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA (DDS)

Haverá Diálogos de Segurança bem como Diálogo Diário, de Segurança periódico, visando prevenir acidente de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AVALIAÇÃO MÉDICA

A **INTERTEK** efetuará a avaliação médica periódica de seus empregados de acordo com a legislação vigente. Devendo custear integralmente os exames médicos obrigatórios.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

O empregado, nos casos de afastamento por doença, ou para atendimento odontológico, deverá, no prazo máximo de 24 horas, comunicar esse evento à empresa. Após seu retorno

ao trabalho, terá também prazo de 24 horas, a fim de apresentar-se com o atestado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas entidades de saúde pública, por profissionais credenciados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, pelo serviço social da indústria SESI e por profissionais, clínicas médicas, e Hospitais credenciados, pelo plano de saúde, conveniado com a **INTERTEK**.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS

A **INTERTEK** envidará esforços no sentido de apoiar os programas de reabilitação profissional do Órgão Previdenciário.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A **INTERTEK** se obriga a manter nas áreas de serviços, todo material necessário à prestação de primeiros socorros.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS

Fica instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais:

- 1) COMUNICAÇÕES** - Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, a CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de Higiene e Segurança do Trabalho de que tomarem conhecimento.
- 2) DIREITO DE RECUSA** - Os trabalhadores deverão recusar-se a iniciar ou prosseguir os trabalhos, quando verificarem a presença de risco para a saúde ou para a vida, solicitando a presença do técnico de segurança ou superior imediato, para avaliação do risco e adoção das correções técnicas, caso necessárias.
- 3) EMBARGOS E INTERDIÇÕES** - Durante os embargos ou interdições determinadas por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo o caso de força maior.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

Os representantes do sindicato **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, terão acesso às instalações da empresa, inclusive para sindicalização e divulgação de material, mediante prévia comunicação à empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES COM O SINDICATO

A relação da empresa com o sindicato acordante, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PRERROGATIVAS

É reconhecida a representatividade do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** sindicato acordante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos, procuradores e delegados, os direitos previstos nos art. 511 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica instituído que o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** terá 01 representante sindical, com estabilidade nos moldes do inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal, a ser eleito entre os trabalhadores da **INTERTEK** associados (sindicalizado) do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, através de eleição convocada para esta finalidade pela Entidade Sindical Acordante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no artigo 545 da CLT, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais)**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de AGOSTO de 2025**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente acordo coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o 10º dia do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e **SIMETAL-PARÁ** são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, **para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.**

PARÁGRAFO 4º - Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são **finalidades dos Sindicatos**. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5º - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6º - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7º - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8º - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 9º - São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10 - São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

PARÁGRAFO 11º - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Por decisão da assembleia Geral, realizada no **dia 29 de julho de 2025**, os trabalhadores aprovaram que o desconto da Contribuição Sindical, prevista nos **artigos 578 e 579 da CLT, exercício 2026**, seja procedido da seguinte forma:

1. O(a) trabalhador(a) contratado(a) nos meses de **agosto de 2025 a julho de 2026**, não interessados em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar no **prazo de 10 dias**, contados da data da contratação, carta redigida e assinada pelo próprio punho, ao setor de RH da empresa, empregadora, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical no mês da contratação, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto até o final do mês sub sequente, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

2. O (a) trabalhador (a) que estiver contratado(a) no mês de **MARÇO de 2026**, não interessado em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar, carta redigida e assinada pelo próprio punho, ao setor de RH da empresa, empregadora, até o dia **10 de MARÇO de 2026**, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto no mês de **MARÇO de 2026**, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente:**

44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal, pertencentes ao SIMETAL-PARAUAPEBAS, ou através de Boleto Bancário previamente solicitado para o referido sindicato, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao SIMETAL-PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONT. SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL E REMESSA DE RELAÇÕES

A **INTERTEK** remeterá ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, no prazo de 15 dias a partir do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social, dos empregados representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, relação nominal, indicando a função, o salário do mês, o valor recolhido, e a cópia da guia de Recolhimento da Contribuição Sindical **GRCS**, previsto no artigo 2º, da Portaria **MTB / GM nº. 3.233/83 (DOU 30.12.83)**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa a informar por escrito, ao sindicato, a admissão e demissão de empregados (**e-Social**), até o final do mês subsequente e no prazo de 24 horas, os acidentes com morte ou lesões graves com afastamento que ocorrerem.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes acordam pelo entendimento de que os **03 dias de aviso prévio para cada ano, previsto na Lei 12.506/2011**, somente serão cumpridos pela **empresa empregadora de forma pecuniária**, por sua vez, o **demitido** terá a obrigação de cumprir no máximo 30 dias de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres da entidade Sindical, da empresa e dos trabalhadores são aqueles previstos em Lei, no presente Acordo Coletivo e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no Inciso VII, do artigo 613, da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, naquilo que decorrer da relação de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE REUNIÃO

Com objetivo de avaliar e analisar o cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, a **INTERTEK** e o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser efetuada com o mínimo de 05 dias de antecedência, contendo a pauta com os itens que comporão a agenda da reunião.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Reconhecimento da condição de substituto processual o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, nos termos legais e do inciso III do art. 8º e artigo 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **INTERTEK** afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente Acordo Coletivo, no prazo de 48 horas, após sua assinatura, para o amplo conhecimento dos trabalhadores. Compromete-se ainda, no prazo de até 60 dias reproduzir cartilha do Acordo Coletivo, para distribuição gratuita aos seus empregados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a empresa e o sindicato, e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou à Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - RECLAMAÇÕES/ IRREGULARIDADES

O Sindicato comunicará para a administração da **INTERTEK** por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento do presente acordo coletivo e da legislação, devendo a verificação e correção das irregularidades, serem providenciadas, no prazo que lhes for assinalado, nunca superior a **10 dias**.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida multa de **15% (quinze por cento)** calculada sobre o maior piso salarial dos empregados da **INTERTEK** constante na relação anexa á **CLAUSULA TERCEIRA**, por empregado atingido e por infração a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a ser aplicada a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do **inciso VIII**, do **artigo 613, da C.L.T.** e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do **artigo 622** da Norma Consolidada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo, poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a empresa **INTERTEK** nos municípios de **Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás e Ourilândia do Norte**, no estado do Pará.

}

ZELEIMA ASSIS ROCHA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE

**HELIO HENRIQUE SIMOES
VICE - PRESIDENTE
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.**

**VARLEI ANTONIO PEREIRA
DIRETOR
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SIMETAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.